



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 811/75

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro Leopoldo para o Exercício de 1976.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO.

Faço saber que na conformidade do disposto no artigo 65, § 1º, combinado com o artigo 200, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Pedro Leopoldo, para o exercício de 1976, compreendendo, na forma do disposto no artigo 62 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, as receitas e despesas, estima a Receita em Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual quantia.

Artigo 2º - A Receita do Município de Pedro Leopoldo será realizada de acordo com a seguinte classificação por categorias econômicas e fontes:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$ 743.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 62.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 55.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 5.773.750,00
Receitas Diversas	Cr\$ 852.000,00
Subtotal	<u>Cr\$ 7.485.750,00</u>

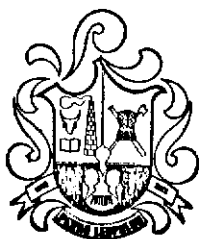
II - RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 90.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 1.424.250,00
Subtotal	<u>Cr\$ 1.514.250,00</u>
TOTAL	<u>Cr\$ 9.000.000,00</u>

Artigo 3º - A Receita do Município de Pedro Leopoldo será realizada mediante arrecadação de tributos, fundos e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 4º - A Despesa do Município de Pedro Leopoldo será realizada de acordo com a seguinte discriminação por funções:

01 - Legislativa	Cr\$ 335.000,00
02 - Judiciária	Cr\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

03 - Administração e Planejamento	Cr\$ 2.827.000,00
04 - Agricultura	Cr\$ 22.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$ 1.025.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$ 928.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$ 45.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 1.302.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$ 880.000,00
16 - Transporte	Cr\$ 1.616.000,00
TOTAL	Cr\$ 9.000.000,00

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, obedecendo o limite fixado na Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Artigo 6º - Durante a execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, podendo para o respectivo financiamento:

I - utilizar o excesso de arrecadação apurado de acordo com o § 3º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964; e

II - anularm parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, na forma prevista no item III, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1976.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 01 de DEZEMBRO de 1975.



 CESAR JULIÃO DE SALES
 Prefeito Municipal